

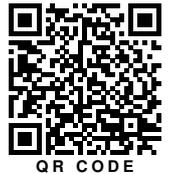


# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Terça-feira • 03 de dezembro de 2019 • Ano III • Edição N° 366

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (N° 066A/2019) .....	2
PORTARIA (N° 069/2019) .....	10
PORTARIA (N° 070/2019) .....	11
PORTARIA (N° 071/2019) .....	12
PORTARIA (N° 072/2019) .....	13
PORTARIA (N° 075/2019) .....	14
PORTARIA (N° 076/2019) .....	16
PORTARIA (N° 077/2019) .....	18
PORTARIA (N° 078/2019) .....	20
PORTARIA (N° 079/2019) .....	22
PORTARIA (N° 080/2019) .....	25

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 066A/2019)



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 066-A/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2019 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF — Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASPs, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

Considerando a orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-Ba), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos.;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, fara fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECRETA:

**Art. 1º** Todos os poderes e órgãos da administração direta e Indireta integrantes do Município, inclusive suas Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista e Consórcios públicos deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de mensuração, avaliação e evidenciação do patrimônio das entidades do setor público, do orçamento. Da execução orçamentária e financeira e dos atos administrativos que provoquem efeitos de caráter econômico e financeiro no patrimônio da entidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
Rua José Martins, 201 - Centro Governador Mangabeira - BA, 44350-000 - [www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**§1º** Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas a mensuração, avaliação, registro e evidenciação dos atos e fatos contábeis tanto sob o enfoque orçamentário, quanto sob o enfoque patrimonial.

**§2º** Ressalvado o disposto no art. 2º da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, o Poder Legislativo Municipais poderá adotar os procedimentos indicados neste Decreto tendo em vista o cumprimento dos artigos 50 e 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º constituir até o dia 02 de dezembro de 2019, as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do município em 02.12.2019, quando necessário, em consonância com as Resoluções nº 1.060/05, 1061/05 e 1062/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e em conformidade com os princípios contábeis e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

I - Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens constantes no ativo imobilizado.

II - Comissão de Levantamento de saldos de Caixa e Bancos a qual deverá apresentar termos de conferências de caixa e bancos lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.

III - Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante,

IV - Comissão para apuração dos saldos do Passivo Circulante.

V - Comissão para apuração dos saldos do Passivo Não Circulante, inclusive da Dívida Consolidada.

VI - Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte e corrigidos.

VII - Comissão de apuração dos saldos dos Precatórios junto ao Tribunal de Justiça 51". A comissão a que se refere o inciso II deste Decreto será constituída por servidores que não façam parte da Tesouraria ou Coordenação Financeira.

**§1º** As comissões a que se refere o caput deverão apresentar os relatórios com apuração dos valores apresentando relatório conclusivo contendo os saldos finais com a posição de 31 de



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

dezembro de 2019 conforme prazos estabelecidos neste decreto.

**Art. 3º** As entidades do setor público citadas no artigo 1º, deverão solicitar dos credores com os quais mantenha contrato, extratos com informação atualizada do saldo da dívida consolidada, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2019, os quais deverão ser encaminhado até o dia 08 de janeiro de 2019 para o setor de Contabilidade da Prefeitura,

**Art. 4º** É vedada a requisição de adiantamento, a partir do dia 02 de dezembro de 2019, independente dos prazos estabelecidos pela legislação vigente para aplicação e prestação de contas.

**Art. 5º** Os responsáveis por adiantamento, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas prestações de contas bem como devolução de saldos até dia 27 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único** - As despesas relativas a adiantamentos concedidos, pendentes de liquidação por falta de comprovação, não poderão ser inscritas em Restos a Pagar, tendo seus correspondentes empenhos anulados, inscrevendo-se os respectivos servidores em alcance instaurando-se inquérito administrativo para apuração de responsabilidade.

**Art. 6º** Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia 22 de dezembro 2019 do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes a:

- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Encargos de amortização da dívida pública.
- III- Transferências para Entidades da Administração Descentralizadas;
- IV- Contas de energia, água e telefone;
- V- Contratos e Convênios ;



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

VI- Precatórios.

**Parágrafo único** — Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2019.

**Art. 7º** Os saldos de empenhos sem utilização pelo Poder Executivo deverão ter seus valores cancelados.

**Art. 8º** As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia 20 de dezembro de 2019.

**Art. 9º** As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processado.

**§1º** As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2019 que não se enquadram na situação prevista no caput, deverão ter os empenhos anulados.

**Art. 10º** A geração das despesas classificadas como "Restos a Pagar", no âmbito de cada Órgão e Entidade equivalente da Administração Direta e indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

**Art. 11º** É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I- adiantamento em geral;
- II- diárias;
- III- despesas de exercícios anteriores; e
- IV- despesas de pessoal em geral.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12º** A Contabilidade cancelará, no dia 31 de dezembro de 2019, todos os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas. Este cancelamento se dará mediante processo administrativo.

§1º As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor Contábil até o dia 31 de dezembro de 2019, a relação dos restos a pagar, discriminando-se os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

**Art. 13º** Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até 31 de dezembro de 2019.

§1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2019, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

§3º A Secretaria da Fazenda, Planejamento e orçamento remeterá a Contabilidade até o dia 08 de janeiro de 2020, extratos bancários em 03 (três) vias acompanhadas das respectivas conciliações de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros.

§4º Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa no último dia do mês de dezembro, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.

**Art. 14º** Os Passivos Financeiros não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado com este fim,

**Art. 15º** Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no art, 2º e disponibilizados para a o Setor de Contabilidade até 08 de janeiro de 2020.

**Art. 16º** Todo recurso público repassado a título de subvenção social as entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

§ 1º - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia 27 de dezembro do corrente ano.

§2º - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no art. 8º da Resolução nº 1121/05 do Tribunal de Contas dos Municípios

**Art. 18º** Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia 27 de dezembro de 2018,

**Art. 19º** O inventário dos bens patrimoniais móveis, e imóveis deverá ser enviado pelas entidades municipais a Contabilidade do Município, até o dia 08 de janeiro de 2020.

§1º O inventário será apresentado com os respectivos valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário da Fazenda e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas fins de atendimento à Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios,

§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2018, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 20º** O Setor de almoxarifado deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia 08 de janeiro de 2020 o relatório de movimentação de material em estoque relacionados a material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo.

**Art. 21º** O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e orçamento e encaminhando a Contabilidade até o dia 08 de janeiro de 2020.

§1º O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, corrigidos e contendo a última inscrição efetivada em controle próprio, devendo ainda, apresentar certidão firmada pelo Prefeito,



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

Secretário da Fazenda, Planejamento e orçamento e encarregado responsável pelo setor atestando estarem os valores devidamente registrados.

**§2º** A Secretaria da Fazenda, Planejamento e orçamento deverá encaminhar a Contabilidade, até o dia 08 de janeiro de 2020, demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas de combate à evasão e a sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa com o objetivo de cumprir o que determina o art.13 da Lei Complementar nº 101/00.

**§3º** O exposto nos parágrafos anteriores deverá estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto.

**Art. 22º** A relação dos processos judiciais deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada a Contabilidade, até o dia 08 de janeiro de 2020.

**Art. 23º** Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro do Município, até o dia 27 de dezembro de 2019.

**Art. 24º** Os valores liquidados a título de INSS Patronal e PASEP deverão ter os respectivos pagamentos realizados.

**Parágrafo único** — Os demais valores retidos de terceiros, dos quais o município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados:

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25º** A Controladoria Geral do Município deverá encaminhar a Contabilidade cópia do Relatório de Atividades do Poder Executivo encaminhado a Câmara Municipal referente ao ano de 2019 até o dia 30 de janeiro de 2020.

**Art. 26º** A Controladoria Geral do Município deverá encaminhar a Contabilidade Relatório firmado pelo Prefeito acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão, com identificação da data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual da realização física e financeira até o dia 30 de janeiro de 2020.

**Art. 27º** As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas entidades



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

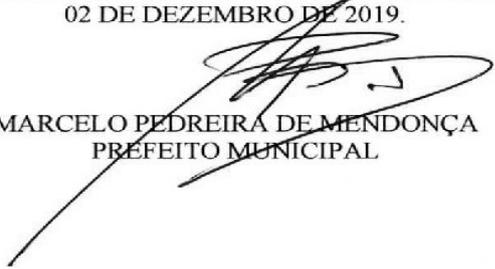
integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

**Art. 28º** Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta deverão encaminhar a Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM-BA, até o dia 08 de janeiro de 2020

**Art.29º** O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

**Art.30º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA - BA,  
02 DE DEZEMBRO DE 2019.

  
MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA (Nº 069/2019)**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**PORTARIA N.º 069 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019**

“Dispõe sobre a Concessão de Licença-Prêmio, e dá providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos desta municipalidade.

**RESOLVE:**

**Art.1º - CONCEDER** – um período de 03 meses de licença-prêmio a servidora **RONDINELE CONCEIÇÃO DA SILVA**, a partir de 04 de novembro do ano corrente.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 04 de novembro de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2019.**

  
**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 070/2019)**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**PORTARIA N.º 070 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

“Dispõe sobre a Concessão de Licença-Prêmio, e dá providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos desta municipalidade.

**RESOLVE:**

Art.1º - **CONCEDER** – um período de 03 meses de licença-prêmio ao servidor **JEAN FIGUEREDO DE OLIVEIRA**, a partir de 11 de novembro do ano corrente.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 11 de setembro de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

  
**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 071/2019)**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**PORTARIA N.º 071 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019**

“Dispõe sobre a Concessão de Licença-Prêmio, e dá providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos desta municipalidade.

**RESOLVE:**

Art.1º - **CONCEDER** – um período de 03 meses de licença-prêmio ao servidor **VANDERLINO ALVES FIUZA**, a partir de 14 de novembro do ano corrente.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2019.**

  
**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 072/2019)**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**PORTARIA N.º 072 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019**

“Dispõe sobre a Concessão de Licença-Prêmio, e dá providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos desta municipalidade.

**RESOLVE:**

Art.1º - **CONCEDER** – um período de 03 meses de licença-prêmio ao servidor **JOSÉ CARLOS SANTANA DO NASCIMENTO**, a partir de 18 de novembro do ano corrente.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2019.**

  
**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 075/2019)**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Portaria nº 075 de 02 de dezembro 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de contabilidade Aplicada ao setor Público editadas pelo Conselho Federal de contabilidade;

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Publica (MCASP)

**CONSIDERANDO** a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstração contábeis;

**RESOLVE,**

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Inventário**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º a Comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Moveis, Imóveis e demais procedimentos, integrantes do patrimônio em incorporação por doação ocorridas n exercício considerando a resolução do TCM-Ba que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da administração direta e indireta do município.

Art.3º A comissão de que trata esta portaria será constituído pelos seguintes integrantes:

- a) Srª. Sandra Maria Carvalho de Moraes Santos - Presidente;
- b) Sr. Edilson Nascimento Gonzaga- Membro;
- c) Sr. Fabiano Silva Cerqueira - Membro;
- d) Sr. Marcos Antônio Oliveira Rodrigues-- Membro;

Art. 4º A comissão deverá apresentar inventario ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens doa ativo imobilizada, com a indicação da sua locação e números dos respectivos tombamento, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do controle do Patrimônio , atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetida a controle apropriado, em consonância com o Decreto 066 A de 02 de dezembro 2019 de que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2019.

Art.5º Essa portaria entrará em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito de Governador Mangabeira – Ba ,02 de dezembro de 2019

  
Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 076/2019)**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**Portaria nº 076 de 02 de dezembro 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de contabilidade Aplicada ao setor Público editadas pelo Conselho Federal de contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Publica (MCASP)

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis;

**RESOLVE,**

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de para levantamento de saldos de caixa e bancos**

Art. 2º A comissão a que se refere o Art .1º tem finalidade de verificar as disponibilidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
Rua José Martins, 201 - Centro Governador Mangabeira - BA, 44350-000 - www.governadormangabeira.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

financeiras (saldos e caixa e bancos) existente em 30.12.2019 na entidade, considerando a Resolução que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art.3º A comissão de que trata esta portaria será constituído pelos seguintes integrantes:

- a) Sr. Roziel Sacramento de Santana - Presidente;
- b) Sr. Luzani Bispo Silveira dos Santos- Membro;
- c) Sr. Eribaldo Gomes dos Santos - Membro;
- d) Sr. Ismael Gomes dos Santos -Membro.

Art. 4º A comissão deverá apresentar termos de conferências de caixas e bancos lavrados no último dia do mês de dezembro, demonstrativo das contas bancárias, além dos respectivos estratos bancários, ao setor de contabilidade, em consonância com o Decreto 066 A de 02 de dezembro 2019, que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2019.

Art.5º Essa portaria entrará em vigor na data da publicação.

Gabinete do prefeito de Governador Mangabeira – Ba, 02 de dezembro 2019.

  
Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

**PORTARIA (N° 077/2019)**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**Portaria n° 077 de 02 de dezembro 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de contabilidade Aplicada ao setor Público editadas pelo Conselho Federal de contabilidade;

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Publica (MCASP)

**CONSIDERANDO** a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstração contábeis;

**RESOLVE,**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Fica constituída a **comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante**

Art. 2º A Comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art.1º e verificar a comprovação documental dos valores registrados até 31.12.2019 nas respectivas contas da Resolução do TCM-Ba que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da administração direta e indireta do município.

Art.3º A comissão de que trata esta portaria será constituído pelos seguintes integrantes:

- a) Sr Henderson de Souza Melo - Presidente;
- b) Sr. Luciane da Silva Coutinho- Membro;
- c) Sr. Lucienne Santos de Assis - Membro;
- d) Sr. Mario Cezar de Souza Oliveira- Membro;

Art. 4º A comissão para apuração dos Saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante deverá apresentar relatório conclusivo ao setor de contabilidade, em consonância com o Decreto 066 A de 02 de dezembro de 2019 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2019.

Art.5º Essa portaria entrará em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito de Governador Mangabeira - BA,02 de dezembro 2019.

  
Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 078/2019)**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

Portaria nº 78 de 02 de dezembro de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável a integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão para apuração dos saídos da dívida ativa com posição em 31.12.2019.**

**Art. 2º** A Dívida Ativa abrange os créditos a favor da Fazenda Pública, cuja certeza e liquidez foram apuradas, por não terem sido efetivamente recebidos nas datas apuradas.

**Art. 3º** A comissão a que se refere o Art. 1º tem a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os recebimentos. Governo da Mudança cancelamento, prescrições, atualizações e juros, nos moldes da Resolução do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

**Art. 4º** A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

integrantes:

- a) Sra. Adriana Silva Conceição — Presidente;
- b) Sr. Mairon da Silva Mascarenhas — Membro;
- c) Sr. Mauricio Souza de Souza — Membro;
- d) Sr. Cleiton da Paz Oliveira da Silva — Membro.

**Art. 5º** A Comissão para apuração dos saldos da dívida ativa deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 066A de 02 de dezembro de 2019 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2019.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Governador Mangabeira — BA, 02 de dezembro de 2019.



Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 079/2019)**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

Portaria nº 79 de 02 de dezembro de 2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável a integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo e qual se constitui no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão para apuração do saldo do Passivo Não Circulante, inclusive o saldo da Dívida Consolidada, com posição em 31.12.2019.

**Art. 2º** A Dívida Consolidada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade, assumidas pela entidade:

I - pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);

II - pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

contratual), convênios ou tratados) para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III — com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

IV - pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses. que tenham constado como receitas no orçamento.

**Parágrafo único** - As operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses que tenham constado como receitas no orçamento, citadas no inciso IV do caput são as operações de crédito de vencimento no curto prazo registradas como ingresso de receita orçamentárias, sendo que o seu pagamento ocorrerá nos próximos 12 meses a partir ingresso orçamentário, entretanto não se caracterizando como Antecipação de Receita Orçamentária - ARO.

**Art. 3º** A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição dos valores do Passivo Não-Circulante inclusive aqueles inscritos na dívida consolidada interna e externa nos moldes da Resolução do TCM—BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

**Art. 4º** A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante).

**Art. 5º** A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Sr.<sup>a</sup> Priscila da Silva Borges — Presidente;
- b) Sr.<sup>a</sup> Deise Carolina Santos Rodrigues — Membro;
- c) Sr.<sup>a</sup> Ana Paula dos Santos de Melo — Membro;
- d) Sr.<sup>a</sup> Leandra de Jesus Cardoso — Membro.

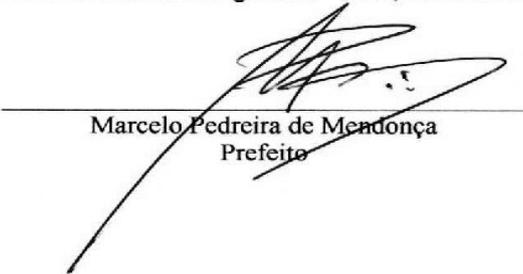
**Art. 6º** A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos no exercício de 2019, em consonância com o Decreto nº 066A de 02 de dezembro de 2019, que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2019.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Governador Mangabeira — BA, 02 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito

**PORTARIA (Nº 080/2019)**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

Portaria nº 80 de 02 de dezembro de 2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável a integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo e qual se constitui no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão de Levantamento de Precatórios.

**Art. 2º** Os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública através de decisão transitada em julgado.

**Art. 3º** A comissão a que se refere o Art. 1º tem a finalidade de realizar o levantamento dos valores correspondente aos precatórios a pagar integrantes da Dívida Consolidada



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

da entidade com posição em 31.12.2019, considerando a Resolução do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

**Art. 4º** A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Sr.º Vaislan Maxsuel Alves Dias de Souza — Presidente;
- b) Sr.ª Jacibarbara de Santana Oliveira — Membro;
- c) Sr.º Romário da Silva Ribeiro — Membro;
- d) Sr.ª Iracema de Oliveira Ferreira — Membro.

**Art. 5º** A Comissão deverá apresentar levantamento realizado junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 066A de 02 de dezembro de 2019 que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2019.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Governador Mangabeira — BA, 02 de dezembro de 2019.



Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito